



ANEXO III- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºXX/XXX/PMCO/TO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2179/2026/PMCO/TO
DISPENSA DE ELETRÔNICA SRP Nº008/2026/PMCO/TO**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fabricação, montagem e instalação de prateleiras metálicas, conforme projeto técnico do almoxarifado, incluindo corte, soldagem, montagem estrutural e instalação, sendo o material integralmente fornecido pela Secretaria demandante.

O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20, com endereço no Anexo 01 da Prefeitura Municipal, na Rua 23 A – nº1445 – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, representada por seu atual prefeito o senhor **JOSÉ BATISTA FERREIRA**, Empresário, Agente Político, inscrito no CPF sob nº 492.359.151-04, portador do RG nº826916 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Dr. Corinto, nº 13030 – Centro - Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, considerando o julgamento da licitação referente **DISPENSA DE ELETRÔNICA SRP Nº008/2026/PMCO/TO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº/PMCO/TO**, publicada no de/...../202....., Processo Administrativo Nº2179/PMCO/TO, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e no Decreto N.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

I – ÓRGÃO GERENCIADOR:

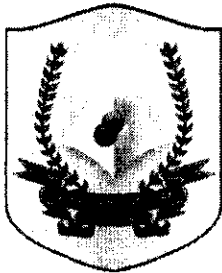
1.1. O órgão gerenciador será A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

I – DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- EMPRESA, nome Fantasia XXXXX, AV XXXXX, Nº XXX CEP: XXXX, telefone, (XX) XXX, cidade, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXX, XX, XX, natural da cidade de XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, inscrito no CPF nº XXXXXX.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Ata de Registro de Preço –ARP, provém da Adjudicação da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº008/2026/PMCO/TO**, oriundo do Processo Administrativo Nº2179/2026/PMCO/TO, do qual passo fazer parte integrante está ARP com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório da referida Dispensa, com base no disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e no Decreto N.º 11.462, de 31 de março de 2023.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço, tem por objeto o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fabricação, montagem e instalação de prateleiras metálicas estruturais, conforme projeto técnico do almoxarifado, incluindo corte, soldagem montagem estrutural e instalação, sendo o material integralmente fornecido pela Secretaria Demandante, cabendo à empresa contratada exclusivamente a execução da mão de obra especializada necessária à fabricação e instalação das estruturas. Para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, no exercício de 2026, especificado(s) no item 1.2. do Termo de Referência, anexo II do edital referente a **DISPENSA ELETRÔNICA SRP Nº008/2026/PMCO/TO**, que é parte integrante desta Ata assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente da transcrição.

1.2. São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Aviso de licitação, referente a **DISPENSA ELETRÔNICA SRP Nº008/2026/PMCO/TO**.

1.2.3. A Proposta de Preço da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo referente a **DISPENSA ELETRÔNICA SRP Nº008/2026/PMCO/TO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPECTIVA FORNECEDORA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. **DETENTORA/FORNECEDORA:** XXXXX e nome Fantasia XXXX, XXX, telefone, (XXX, cidade e Estado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXX, naturalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº XXX, inscrito no CPF nº XXXX.

2.1.2. Das Especificações e dos Quantitativos

Item	Descrição/Especificação	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de fabricação, montagem e instalação de prateleira metálica para almoxarifado, conforme projeto técnico e com material fornecido pela Administração.	70	Serviços	R\$ XXX	R\$ XXX
				Valor Total	R\$ XXX

*



Os quantitativos serão especificados no momento da firmação da Ata de Registro de Preços

2.3. Valor Total desta Ata de Registro de Preço é de R\$ XXXXX (XXXXXX)

2.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Formalização

3.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre o Município de Colinas do Tocantins/TO, por meio da Administração Municipal, e a empresa que prestará os serviços objeto do Termo de Referência será a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório, no Aviso de Contratação Direta e nas propostas apresentadas.

3.2. Da Vigência (validade) desta Ata de Registro de Preço e da Possibilidade da Prorrogação e das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

3.1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia último subsequente à data de divulgação no PNCP e sua publicação no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto N°07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei N°14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei n° 14.133/21.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.1.4. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preço, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Instrumento



Contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.5. O Instrumento Contratual de que trata o item 4.2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.1.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

3.1.7. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, caso o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras e Orçamento ou enviado via e-mail: compras@colinas.to.gov.br, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

3.2. Das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

3.2.1. Os preços registrados, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual aumento superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 41 c/c parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

3.3. Negociação de Preços Registrados

3.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.3. Na hipótese prevista no item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.2.5. Na hipótese de redução do preço registrado, Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta Ata de Registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



3.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.4.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 8.3.

3.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento desta Ata de Registro de Preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 3.4.1 e no item 3.4.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

3.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA QUARTA DE EXECUÇÃO – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Da Execução e da Prestação dos Serviços

4.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, por meio de Ordem de Serviço devidamente emitida e assinada pelo setor requisitante, conforme a necessidade da Administração Municipal.

4.1.2. As estruturas constantes no subitem 1.1 deste Termo de Referência deverão ser fabricadas, montadas e instaladas no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pelo setor requisitante, sendo que a Administração Municipal indicará o local de instalação dentro do perímetro do Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.1.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço emitida pelo setor requisitante.

4.1.4. A Contratante, em regra, encaminhará a Ordem de Serviço ou documento equivalente para o e-mail da Contratada cadastrado junto ao Município.



4.1.5. A empresa Contratada/Detentora deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de preços e na proposta apresentada no ato convocatório.

4.1.6. Ficará sob responsabilidade da Contratada/Detentora a fabricação, montagem e instalação das prateleiras metálicas, sendo vedada a execução do objeto em quantidade ou qualidade diversa da solicitada.

4.1.7. As estruturas deverão ser transportadas e instaladas de forma adequada, garantindo a integridade dos materiais e a segurança durante o transporte e instalação, sendo tais responsabilidades exclusivamente da Contratada. A instalação deverá ser realizada com base no relatório técnico anexado ao processo.

4.1.8. Todo o objeto desta Ata de Registro de Preços será conferido por servidores designados pela Administração Municipal, que poderão rejeitar aqueles que não estiverem de acordo com as especificações, quantidades e qualidade estabelecidas.

4.1.9. No momento da execução, o objeto que apresentar qualquer imperfeição ou estiver em desacordo com o solicitado deverá ser corrigido ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação feita pelo setor requisitante.

4.1.10. A Contratada deverá comunicar à Administração, de forma justificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda o prazo de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, mediante a devida comprovação.

4.1.11. A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar atraso na execução do objeto desta Ata de Registro de preços.

4.1.12. O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será analisado pelo Município de Colinas do Tocantins/TO caso esteja devidamente fundamentado e protocolado junto ao Setor de Gestão de Contratos, antes do término do prazo inicialmente estabelecido, para análise e providências cabíveis quanto ao deferimento ou não da solicitação.

4.1.13. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão por conta exclusiva da Contratada.

4.1.14. Os materiais necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão fornecidos pela Contratante, devendo atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, tais como a Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia, bem como as disposições da Lei nº 8.078 de 1990.

4.2. Das Condições de Fornecimento do OBJETO

4.2.1. A contratada será responsável pela montagem e instalação das estantes ou prateleiras metálicas no local designado pelo almoxarifado ou pela unidade administrativa



responsável, devendo seguir rigorosamente as orientações técnicas, o projeto de layout e as especificações previamente aprovadas pela Administração.

4.2.2. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados e capacitados, de modo a garantir a correta montagem, estabilidade e segurança estrutural das prateleiras ou estantes metálicas.

4.2.3. Os serviços de montagem e instalação deverão resultar na entrega das prateleiras metálicas devidamente montadas, fixadas, alinhadas, niveladas e estáveis, estando plenamente aptas para uso imediato.

4.2.4. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança na armazenagem e movimentação de materiais, incluindo as Normas Regulamentadoras pertinentes, tais como a NR-11, além das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis às estruturas metálicas e sistemas de armazenagem.

4.2.5. Do Prazo e do local de Entrega do Objeto

4.2.6. O início da prestação dos serviços observará o prazo máximo de até 10(Dez) dias úteis, conforme Ordem de Serviço emitida pelo órgão solicitante.

4.2.7. O local de execução dos serviços compreenderá as unidades vinculadas à Administração Municipal da Prefeitura de Colinas do Tocantins/TO, conforme relação e endereços que serão previamente informados pela Contratante.

4.2.8. A contratada deverá respeitar integralmente os prazos estabelecidos para início e conclusão dos serviços, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.

4.2.9. Condições de Garantia

4.2.10. Caso seja identificada qualquer falha, defeito de fabricação, montagem ou instalação das prateleiras metálicas, a **CONTRATADA** deverá realizar os devidos reparos ou substituições no prazo máximo de **10 (Dez) dias úteis**, contados da data da notificação, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.2.11. Caso a correção exija a substituição de peças ou componentes, e havendo impossibilidade de substituição por outro de mesmo modelo ou especificação, aceitar-se-á a substituição por outro com características iguais ou superiores, desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

4.2.12. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica no local da instalação, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos decorrentes da fabricação, montagem ou instalação das prateleiras metálicas.

4.2.13. Do Recebimento do Objeto

4.2.14. Os serviços de fabricação, montagem e instalação das prateleiras metálicas serão recebidos provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.2.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no projeto técnico ou na proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo de até 24 (vinte e



quatro) horas, contados da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade da montagem, da estabilidade estrutural, do alinhamento, do nivelamento e da correta fixação das prateleiras metálicas, bem como do cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.2.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como efetuado o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que não haja manifestação contrária da Administração.

4.2.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, nem pela eventual necessidade de ajustes decorrentes de falhas de montagem, instalação ou fixação das estruturas metálicas.

4.2.19. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências ou verificações adicionais para aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.20. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 57 do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.2.21. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deverá observar, ainda, as disposições previstas no inciso I c/c alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 58 do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.2.22. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados ao longo da vigência desta Ata de Registro de Preço. A cada solicitação, será formalizada a emissão de ordem de serviço, a ser encaminhada à Detentora/Fornecedora por meio de e-mail, onde estarão detalhados os serviços e quantidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quantidade prevista nesta ARP é estimada para o período de vigência desta Ata de Registro de Preço, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto desta Ata de Registro de Preço deverá ser executado pela CONTRATADA, de forma parcelada, de acordo com as condições estabelecidas nesta ARP.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da **Nota Fiscal ou documento equivalente**, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados, observando-se as disposições previstas nos arts. 59 e 60 do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.1.1. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA** através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

5.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas.

5.1.4. Para a realização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar **Nota Fiscal ou documento equivalente**, emitido sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, contendo de forma clara e legível a descrição dos serviços executados, bem como o número da agência e da conta bancária para crédito, além do número da **Ordem de Serviço** ou instrumento equivalente que autorizou a execução do objeto.

5.1.5. A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Dispensa Eletrônico e Nº da ARP ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.1.6. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

5.1.7. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

5.1.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.1.9. A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores necessários para cobrir despesas relativas a multas aplicadas, indenizações a terceiros ou quaisquer outras responsabilidades que sejam imputáveis à **CONTRATADA**, decorrentes da execução do objeto contratado.

5.1.10. A **CONTRATANTE** poderá sustar, no todo ou em parte, o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, caso sejam verificadas irregularidades na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 155
Rubrica ✓

suspensão o pagamento enquanto perdurar o ato ou fato que deu causa à sustação, sem direito a reajuste, atualização monetária ou qualquer acréscimo. conforme enunciado:

5.1.11. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

5.1.12. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

5.1.13. Caso a **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução dos serviços ou os paralise por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

5.1.14. Existência de débito da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, quer proveniente da execução do objeto do Termo de Referência, quer decorrente de obrigações assumidas em outros contratos firmados com a Administração Pública.

5.1.15. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

5.1.16. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros calculados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do mês anterior ao do pagamento, calculados pro rata tempore, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de qualquer forma, para o atraso.

5.1.17. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.1.18. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.19. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no ato da atestação da Nota Fiscal, seja constatado que os serviços prestados não estão em conformidade com as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aplicando-se, quando couber, as penalidades previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

5.1.20. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.1.21. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

5.2. Da Dotação Orçamentária e dos Recursos

5.1.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta **Dispensa de Licitação sob Sistema de Registro de Preços** correrão à conta dos recursos orçamentários no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM AS FORNECEDORAS REGISTRADAS

6.1. Após a assinatura desta ARP e tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preço, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de **Instrumento**



Contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. O Contrato de que trata o item 6.1. deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

6.1.3. No caso de ser firmado Contrato, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas nesta ARP, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

6.1.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente

estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.1.5. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

6.1.6. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.1.7. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.1.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

6.1.9. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.10. O (s) contrato (s) a ser firmado (s) em decorrência desta ARP oriunda da **DISPENSA ELETRÔNICA SRP Nº008/2026/FMSCO/TO**, poderá ser extinto, observado o artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.1.11. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes no Instrumento Contratual.

6.1.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.1.9. Por razão de interesse público;

7.1.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.1.11. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes desta Ata de Registro de Preço, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Do (s) Fornecedor (es) Beneficiário (s) da ARP:

8.1.2. Executar os serviços objeto de acordo com as especificações, quantidades, dentro do prazo estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

8.1.3. A Contratada deverá executar os serviços objeto nesta Ata de Registro de Preços de acordo com as melhores normas técnicas específicas, bem como mão-de-obra qualificada obedecendo às condições contidas neste, bem como na proposta de preço apresentada.

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que, os mesmos, sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.1.5. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência dentro dos padrões estabelecidos pela Administração Municipal de Colinas do Tocantins/TO, de acordo com o aqui especificado, observando ainda todas as normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.

8.1.6. A Contratada responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo de sua autonomia técnica profissional, garantindo à Administração Municipal de Colinas do Tocantins/TO o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, quando configurada culpa ou dolo da Contratada.



8.1.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço.

8.1.10. A contratada deverá disponibilizar os meios técnicos, execução e suporte necessários à do objeto contratado.

8.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal de Colinas do Tocantins/TO, inerentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços.

8.1.11. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ato convocatório.

8.1.12. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços.

8.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preço ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado.

8.1.14. Entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND.

8.1.15 A Contratada deverá realizar o recolhimento a Receita Federal do valor o Imposto de Renda retido, de acordo com a legislação vigente e aplicável.

8.1.16. A Contratada deverá preencher as informações relativas ao IRRF, referido dispositivo legal que foi regulamentado através da IN RFB Nº 2345/2023 que, através de tabela, define quais os percentuais a serem retidos dos prestadores de serviços.

8.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes desta Ata de Registro de Preço, são obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Do Órgão Gerenciador da ARP

8.2.2. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

8.2.3. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação da ARP por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

8.2.4. Remanejar os quantitativos da ARP, observado o disposto no art. 30 do Decreto Nº11.462/2023.

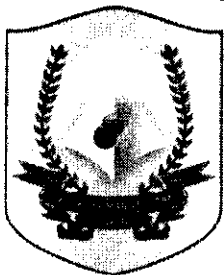
8.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada/Detentora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição;

8.2.6. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

8.2.7. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;

8.2.8. Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;

8.2.9. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;



- 8.2.10. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- 8.2.11. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
- 8.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;
- 8.2.13. Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- 8.2.14. Emitir requisição/solicitação para **execução dos serviços de fabricação, montagem e instalação das prateleiras metálicas**;
- 8.2.15. Receber provisória e definitivamente **os serviços executados**, verificando sua conformidade com as especificações desta Ata de Registro de Preços.;
- 8.2.16. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Fornecedora;
- 8.2.17. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- 8.2.18. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 8.2.19. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- 8.2.20. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, realizando periodicamente pesquisa de mercado demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
- 8.2.21. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercados;
- 8.2.22. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 8.2.23. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.2.24. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP deste que não haja impedimento legal para o ato;
- 8.2.25. Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços durante o prazo de sua vigência.
- 8.2.26. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.
- 8.2.27. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 8.2.28. Na hipótese do subitem 7.2.26.1 o gestor da ARP deverá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.



8.2.29. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do subitem **7.2.25.1**, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

8.2.30. Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;

8.2.31. Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

8.2.32. Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

8.2.32. Disponibilizar à CONTRATADA os **materiais necessários para a execução dos serviços de montagem e instalação das prateleiras metálicas**, conforme especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

8.3. Do (s) Órgão (s) Não Participante (s)

8.3.1. Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.

8.3.2. Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;

8.3.3. Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão Gerenciador. **(Art. 36 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e inciso I do art. 32 da Lei 14.770/2023 e art. 86, § 4º da Lei Nº14.133/2021).**

8.3.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **(Inciso II do art. 32 do Decreto Nº11.462/2023).**

8.3.5. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP. **(§ 5º do art. 53 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).**

8.3.6. Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

8.3.7. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.8. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, infrações e penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.3.9. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.10. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

8.3.11. Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro Documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

8.3.12. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora



dá ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

9.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

10.1. Dessa forma, a empresa contratada deverá seguir as práticas elencadas abaixo:

a) Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em especial as descritas abaixo:

b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

c) orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06;

d) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em

e) consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;

f) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR,

g) referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

10.1.1. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;

10.1.2. Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

10.1.3. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;

10.1.4. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 11.779/2021, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

10.1.5. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

10.1.6. Adotar no que couber, as disposições da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;

10.1.7. Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);



10.1.9 Sustentabilidade

10.1.10. Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, bem como à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, e em atendimento à Instrução Normativa nº 001, de 22 de novembro de 2021, do Município de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir da contratada a adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços, quando couber.

10.1.11. A contratada deverá adotar medidas que promovam maior eficiência na utilização de recursos naturais, tais como água, energia elétrica e outros insumos necessários à execução dos serviços.

10.1.12. Deverão ser adotadas práticas que visem à minimização da geração de resíduos durante a execução dos serviços, bem como a correta destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

10.1.13. Sempre que possível, deverão ser utilizadas tecnologias, equipamentos e procedimentos que causem menor impacto ambiental, priorizando métodos menos agressivos ao meio ambiente.

10.1.14. Os resíduos metálicos ou demais materiais decorrentes da execução dos serviços deverão receber destinação adequada, conforme a legislação ambiental vigente.

10.1.15. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis e adotar boas práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente e para a redução de impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Termo de Referência, partes integrantes desta Ata de Registro de Preço.

11.1.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ARP.

11.1.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Nº11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.1.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.1.5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.7. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

11.1.8. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.9. Dar causa à inexecução total deste contrato;

11.1.10. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



11.1.11. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.12. Não celebrar esta Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.13. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.14. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.16 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

11.1.17. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

11.1.18. **Multa:**

11.1.19. Para a infração prevista no item 8.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.1.20. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.21. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

11.1.22. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.23. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

11.1.24. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 8.1.8, e 8.1.9 do item 8.1, bem como os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.4. As peculiaridades do caso concreto;

11.2.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.6. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei Nº14.133/2021).

11.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



11.2.9. com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art.160 da Lei Nº14.133/2021).

11.2.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161 da Lei Nº14.133/2021);

11.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

11.2.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

11.2.12. A Contratante poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento devido à Contratada para compensação de multas aplicadas, sendo que o valor correspondente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos. Caso o valor da multa seja superior ao valor a ser pago, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação oficial.

11.2.13. A critério da Contratante, as penalidades poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração, hipótese em que será fixado novo prazo, improrrogável, para o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Da Fiscalização

12.1.2. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio da servidora **Amanda Beatriz dos Santos Silva, designada pela Portaria nº 111/2026**, em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, a qual acompanhará a execução dos serviços, controlando os prazos estabelecidos, a conformidade da prestação e a apresentação das faturas, bem como notificará a Contratada acerca de quaisquer reclamações, irregularidades ou solicitações

12.1.3. Resguardada a disposição do subitem anterior, a fiscalização representará a CONTRATANTE, cabendo à Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências previstas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, as seguintes atribuições, desde que compatíveis com o objeto desta Ata de Registro de Preços:

a) Receber o objeto contratado, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço e na proposta, principalmente quanto às características, dimensões, qualidade da fabricação, montagem e instalação;



- b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da execução dos serviços de montagem e instalação.
- c) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto executado em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Realizar, se julgar necessário, verificação técnica das prateleiras metálicas instaladas, a fim de avaliar sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do objeto executado, quando em desacordo com as especificações previstas.
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) materiais (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- l) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato;
- m) Atestar provisoriamente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- n) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada.
- o) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO. 12.1.4. A fiscalização de que trata esta Ata de Registro de Preços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

COLINAS DO TOCANTINS

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 168
Rubrica

12.1.5. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada por eventual falta que venha a cometer, ainda que não indicada pela fiscalização da Administração Municipal.

12.1.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

12.2. DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.2.2. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues / Gestor de Contratos - Portaria nº 031 de 02/01/2025**, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

12.2.3. A Gestora do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

12.2.4. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.2.5. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

12.2.6. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

12.2.7. A Gestora do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

12.2.8. A Gestora do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

12.2.9. Competirá a Gestora do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do



PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

Pre. Mun. de Colinas/TO
Fl. N° 127
Rubrica _____

Decreto N° 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei N° 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

13.1. E por acharem de acordo, as partes assinam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para que assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Colinas do Tocantins/TO, aos XXX (XX) dias do mês de XXXX de XXXX

JOSÉ BATISTA FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

Testemunhas:

Prof. Mun. de Colinas TO
Fl. N° 168
Rubrica [assinatura]

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

MANUUTA